



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**DECRETO Nº 15.446 , DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Disciplina a suspensão do expediente nas repartições públicas municipais nos dias 23 e 30 de dezembro de 2022 e dá outras providências.

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais:

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica suspenso o expediente nas repartições públicas municipais nos dias 23 e 30 de dezembro de 2022, em decorrência das festividades de final de ano.

**Art. 2º** Excetuam-se do disposto no artigo 1º do presente Decreto:

I – A Secretaria de Finanças, que deverá expedir instruções especiais, regulamentando as atividades em suas unidades subordinadas;

II – As seguintes unidades, as quais, por desenvolverem serviços que não podem sofrer solução de continuidade, deverão observar o horário normal de trabalho:

- a) Hospital Municipal Universitário de Taubaté e Hospital Público Veterinário;
- b) Unidades de Pronto Atendimento de Saúde;
- c) Serviço de Verificação de Óbito;
- d) Cemitérios Municipais e Funerária;
- e) Serviço de Tratamento Fora do Domicílio e Apoio à Saúde – TFD;
- f) Serviço de coleta domiciliar/seletiva/hospitalar;
- g) Postos de entrega Voluntárias – PEV's;
- h) Guarda Municipal;
- i) Defesa Civil;
- j) Serviço de Limpeza Urbana;
- k) Mercado Municipal;
- l) Centro de Controle de Migração;
- m) Abrigo Temporário (Casa Transitória);
- n) Parques Municipais, com exceção do Parque Monteiro Lobato e Horto Municipal.
- o) Mercatao
- p) Abrigo Institucional para População em Situação de Rua
- q) Casa Transitória - Maria Silvia Perrota
- r) Núcleo Municipal de Acolhimento ao Adolescente
- s) Casa Abrigo para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica
- t) Caps AD 24H e a Unidade de Acolhimento Adulto (UAA)

**Parágrafo único** Aos motoristas que atuam junto às diversas unidades acima elencadas, aplica-se o disposto no “caput” do presente artigo.



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

**Art. 3º** As Secretarias de Obras, de Mobilidade Urbana, de Serviços Públicos, de Segurança Pública e Departamento de Frota e Logística devem manter pessoal de plantão nas datas indicadas no artigo 1º, para manter as emergências e/ou serviços normais, de acordo com as necessidades.

**Art. 4º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário da respectiva pasta.

**Art. 5º** Caberá à chefia de cada Unidade verificar o exato cumprimento das disposições do presente Decreto.

**Art. 6º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 09 de dezembro de 2022, 384º da fundação do Povoado e 378º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

  
**OSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**OSÉ ANTUNES PEREIRA NETO**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 09 de dezembro de 2022.

  
**PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

  
**ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA**  
**DIRETORA DO DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO**